

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do
mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta.
(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar,
revogando a Lei n. 49 de 12 de Abril de 1865, que alterou as divisas
entre os municipios de Taubaté e S. Luiz, e estabelecendo as da Na-
tividade e S. Luiz, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um
dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 5

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Pro-
vincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legis-
lativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. unico. Fica revogada a Lei numero quatro de oito de Ju-
nhos de mil oitocentos e sessenta e nove, que creou um officio de
segundo tabellião do publico, no termo de Parahybuna ; revogadas
as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conheci-
mento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias
do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, re-
vogando a Lei n. 4 de 8 de Junho de 1869, que creou um officio de
segundo tabellião do publico no termo de Parahybuna, como acima
se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlando a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 6.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas do municipio de Araraquara com o de Brotas começarão na Barra do Ribeirão das Anhumas, vulgo—Ribeirão dos Inglezes—no Jacaré-grande, e subirão pelo dito ribeirão até asua cabeceira, e dahi seguirão a rumo á Barra da agua de Joaquim Dias Bueno no Ribeirão da Boa Esperança, e pela dita agua subirão até a casa do mesmo Bueno, e dahi a rumo até a cabeceira da Agua Vermelha, e por esta abaixo até o Jacaré-Pupira.

Art. 2.º As divisas do Municipio de Araraquara com o de S. Carlos do Pinhal começarão na Barra do Ribeirão Guarirova, no rio Mogy-Guassú, pelo dito Guarirova até a sua cabeceira, e dahi a rumo á barra do Ribeirão Olhos d'Agua no das cabeceiras, e subindo pelo dito ribeirão Olhos d'Agua até o corrego dos Carrinhos, subirão este até a estrada da servidão do Major Joaquim Roberto Rodrigues Freire, e seguirão por esta estrada até o Ribeirão do Chibarro, e dahi a rumo á cabeceira do Ribeirão do Corrente, e desse ponto a rumo á cabeceira d'agua de Manoel Joaquim Gonçalves, por esta abaixo até o Ribeirão Monjolinho, por este até a estrada que segue para Brotas, e por esta a terminar na ponte do Jacahú, vulgo ponte do José Simões.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo ed S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei peia qual Voossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

